

PROPOSTA DE
SIMPLIFICAÇÃO
TRIBUTÁRIA
PARA O BRASIL

URGENTE, IMPRESCINDÍVEL,
IMPERATIVA E NECESSÁRIA





PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O BRASIL

**URGENTE, IMPRESCINDÍVEL,
IMPERATIVA E NECESSÁRIA**

O ambiente tributário no Brasil precisa mudar o mais rápido possível, e isso não é uma novidade para ninguém.

Vivemos em um sistema caótico, que dificulta a ampliação de investimentos, afasta empresas estrangeiras, impossibilita o desenvolvimento pleno da livre-iniciativa e prejudica a retomada da nossa economia.

Segundo levantamento do projeto **DOING BUSINESS 2018**, do Banco Mundial, o empresário brasileiro gasta, em média, 2 mil horas por ano na apuração e no pagamento de tributos, enquanto nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) são consumidas, em média, 160 horas/ano.

Essa discrepância absurda posiciona o País no 184º lugar em um ranking de 190 economias pesquisadas e deixa muito claro a todos que a realidade do nosso empreendedor é desfavorável e agressiva.

A necessidade de uma reforma é unânime e indiscutível. Mas, como todas as reformas que precisamos, envolve inúmeros interesses políticos e enormes obstáculos para a sua aprovação.

Pensando em uma possibilidade em curto prazo, a simplificação é um caminho possível e viável.

Aspectos como a simplificação de obrigações acessórias, a emissão de documentos fiscais e o relacionamento com os Fiscos são emergenciais para reverter nossa situação.



Por isso, os conselhos da FecomercioSP de assuntos tributários e superior de direito apresentam as propostas elaboradas em conjunto com Everardo Maciel, ex-secretário da Receita Federal.

Conheça os 12 anteprojetos que fazem parte dessa proposta e entenda como eles podem impactar de maneira positiva nosso quadro atual.

1 _ COMPENSAÇÃO UNIVERSAL DE TRIBUTOS

No âmbito de cada ente federativo (União, Estados e municípios), será possível a compensação tributária, inclusive a contribuição patronal previdenciária. O anteprojeto altera a Lei n.º 5.172, que instituiu o Código Tributário Nacional (CTN), acrescentando o art. 156-A. A medida é objetiva e de justiça social, pois se o contribuinte deve ao Estado, tem a obrigação de pagar e vice-versa, porém, tal pagamento merece ser de forma ágil, breve e eficaz.

2 _ EQUIVALÊNCIA ENTRE OS ENCARGOS APLICÁVEIS ÀS RESTITUIÇÕES E AOS RESSARCIMENTOS

A proposta altera o CTN e busca estabelecer a igualdade tributária, prevenindo a obrigatoriedade recíproca para a cobrança e o ressarcimento de tributos. Segundo a FecomercioSP, não há razão para o tratamento diferenciado adotado atualmente na cobrança de tributos vencidos por contribuintes e de precatórios devidos pelo Fisco. O contribuinte devedor deve arcar com multa, mora, juros e taxa Selic, e o Estado, ao efetuar pagamentos, além da demora na restituição ou ressarcimento, utiliza critérios diferenciados para pagar sem aplicação dos mesmos encargos submetidos ao contribuinte. O anteprojeto não define o cálculo que deve ser utilizado, mas destaca que deve ser o mesmo usado para o Fisco e pelo contribuinte no momento do pagamento.

3 _ IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

A proposta pretende criar regras sobre a imputação de responsabilidade sem alterar as hipóteses de responsabilidade existentes no CTN. O anteprojeto acrescenta os §3º e §4º ao Art. 144 do código para estabelecer que a imputação de responsabilidade se dê no ato do lançamento, exceto por fato desconhecido ou hipótese superveniente, e apenas mediante notificação é que essa imputação pode se dar posteriormente ao ato de lançamento. A medida visa a assegurar os direitos do contribuinte ao contraditório, à ampla defesa e à lealdade processual.

4 _ CRITÉRIOS PARA RETENÇÃO EM MALHA

Tem como objetivo a obrigação de o Fisco informar previamente à declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) os critérios para a retenção em malha. Propõe-se que seja acrescido ao art. 45-A do CTN a obrigatoriedade de a autoridade tributária disponibilizar as regras e instruções para a declaração de ajuste do IRPF, com os critérios que serão utilizados para o exame das declarações que poderão resultar na retenção em malha.

5 _ PRAZO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO DE CONSULTAS

A legislação tributária confere ao contribuinte a possibilidade de formular consulta a fim de tirar dúvidas ou buscar esclarecimentos sobre o pagamento dos impostos. A resposta a essa consulta deve ser em prazo razoável, pois a demora na solução da consulta do contribuinte pode ensejar o pagamento do tributo indevido ou incorreto. A proposta é no sentido de inserir na legislação tributária, no Decreto n.º 70.235/72, expressamente o prazo de 120 dias para a resposta à consulta.

6 _ JUSTIFICAÇÃO PARA A INEFICÁCIA DE CONSULTAS E REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA NO CASO DE PERDA DE PRAZO

Pretende inserir no PAF (Decreto n.º 70.235 de 1972) dispositivos que estabeleçam como proceder no caso de perda de prazo do Fisco quando da solução de consulta tributária. Inúmeras são as situações em que, em razão da demora da resposta de consulta, o contribuinte acaba pagando indevidamente, com evidente prejuízo para a posterior regularização no Fisco.

7 _ JUSTA CAUSA E MANDADO ESPECÍFICO NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Propõe o acréscimo do artigo 123-A ao CTN para que o mandado de fiscalização (documento que instaura a fiscalização) tenha as seguintes informações: o objeto preciso da fiscalização, o período a que ela se refere, a indicação da autoridade tributária que determinou a fiscalização e o modo pelo qual a legitimidade do mandado poderá ser verificada. Ainda, para que o contribuinte tome conhecimento e se certifique da legítima ação fiscal que se inicia, é proposto no texto que a fiscalização tenha início após 48 horas da apresentação do mandado fiscal ao contribuinte, tudo visando à transparência da relação entre as partes.

8 _ LIMITA A INSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Pretende assegurar a estabilidade normativa e a previsibilidade da ação estatal. Sendo assim, propõe que seja incluído no CTN que as obrigações acessórias somente sejam instituídas até 30 de junho do ano anterior. A medida permite ao contribuinte estabelecer um planejamento no que tange à sua atuação empresarial, além de ter tempo para se adaptar a novas obrigações acessórias.

9 _ VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA COMO SANÇÃO POLÍTICA

A proposta é acrescentar ao art. 208-A do CTN que a certidão negativa de débitos fiscais não impeça que o contribuinte participe de processo licitatório aberto pelo credor. Entre as restrições que causam uma certidão negativa, a pior é a impossibilidade de participação em processo licitatório, o que, para muitos contribuintes, significa a condenação do seu negócio, pois sendo inadimplente e não podendo atuar, não pode quitar suas dívidas com fornecedores e Fazendas públicas.

10 _ UNIFICAÇÃO CADASTRAL

A unificação cadastral da União, de Estados, do Distrito Federal e de municípios é antiga e justa reivindicação dos contribuintes. A medida significaria maior agilidade no desempenho das funções fiscalizatórias e, ao mesmo tempo, menos burocracia ao contribuinte. A proposta é inserir essa obrigatoriedade no CTN.

11 _ FIXAR SANÇÕES AO ENTE FEDERADO QUE NÃO CONSOLIDAR ANUALMENTE SUA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Com a alteração do CTN, é importante que seja fixada sanção aos Poderes Executivos da União, de Estados, do Distrito Federal e de municípios caso não editem decreto até o dia 31 de janeiro de cada ano com a consolidação da legislação tributária de sua competência. O objetivo é fixar a sanção pelo descumprimento desta obrigação que já existe no ordenamento jurídico (art. 212 do CTN), mas é ignorada pelos chefes dos Poderes Executivos. Esse anteprojeto estabelece que o descumprimento de tal obrigação seja tipificado como crime de improbidade administrativa, por omissão.

12 _ VEDAÇÃO DO USO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E A INSTITUIÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE PLENA

Única proposta que requer alteração constitucional para garantir que nenhuma matéria tributária possa ser tratada via medida provisória (que, após aprovação, é posta em vigor imediatamente) e que seja instituída a anterioridade plena para que apenas seja possível instituir ou majorar tributo se aprovado até 30 de junho do exercício anterior (junto com o orçamento). A medida pretende dar mais segurança jurídica ao contribuinte, sendo um direito adquirido saber com antecedência e de forma clara quais os tributos que incidirão sobre sua atividade econômica.

REPRESENTATIVIDADE E ADVOCACY

O DIÁLOGO E A APROXIMAÇÃO NA DEFESA DOS NOSSOS INTERESSES E NA CONSOLIDAÇÃO DOS NOSSOS DIREITOS.

Mais do que nunca, temos que nos unir em torno do desenvolvimento do nosso setor.

De um lado, devemos reforçar nosso posicionamento com órgãos e instâncias do governo mais envolvidos em nossas pautas.

Do outro, devemos nos aproximar ainda mais para debater e definir essas pautas com foco e clareza antes de levá-las adiante.

Apenas com o estabelecimento de canais de diálogo, podemos definir um *advocacy* efetivo e consolidar uma representatividade moderna, atuante e que definitivamente gere resultados para todos.

**Seja bem-vindo.
Nossas portas estão abertas.**



SUPERIOR DE DIREITO

Conselho FecomercioSP



ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

Conselho FecomercioSP

